

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº XX, DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canguçu,

JARDEL OLIVEIRA

Senhor Vereador,

O vereador **Adilson Oliveira Schuch**, da **Bancada do PT**, tem a honra de submeter à apreciação dos nobres pares da Câmara Municipal de Canguçu o **Projeto de Lei nº XX, de 2025**, que institui o **Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ecossistêmicos (PM-PSE)** e o **Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ecossistêmicos (FM-PSE)**, com o objetivo de estimular e reconhecer as práticas de conservação e recuperação ambiental no município de Canguçu, promovendo o equilíbrio entre o desenvolvimento socioeconômico e a preservação ambiental.

Esta proposta visa o fomento a um modelo de desenvolvimento sustentável, onde as ações de conservação e recuperação dos ecossistemas naturais, como as matas, fontes, nascentes e áreas de recarga hídrica, serão recompensadas com incentivos financeiros. O programa proporciona uma alternativa econômica para as famílias rurais que adotem práticas sustentáveis, garantindo a preservação dos recursos naturais essenciais para o bem-estar das futuras gerações.

Com a criação do **Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ecossistêmicos**, o município poderá garantir a execução desse programa de forma contínua e eficaz, utilizando os recursos provenientes do orçamento municipal, de parcerias com entidades públicas e privadas, doações e outras fontes de financiamento. Este fundo será um instrumento fundamental para garantir o sucesso das ações previstas no programa, contribuindo para a mitigação dos impactos ambientais no município e para o fortalecimento da cultura de sustentabilidade.

Além disso, este projeto de lei conta com a participação ativa do **Conselho Municipal do Meio Ambiente**, que, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente**, terá a responsabilidade de formular e acompanhar as propostas de pagamento por serviços ecossistêmicos, assegurando a transparência e a justiça na distribuição dos recursos.

A proposta também reflete a crescente necessidade de políticas públicas que integrem a conservação ambiental ao desenvolvimento econômico, reconhecendo o valor dos serviços ecossistêmicos prestados pelos proprietários de terras que mantêm áreas protegidas ou em recuperação, o que, por sua vez, também contribui para a melhoria da qualidade de vida de toda a população de Canguçu.

Por fim, o **Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ecossistêmicos** está alinhado com as metas globais e nacionais de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, oferecendo ao município de Canguçu uma oportunidade de ser protagonista em políticas ambientais inovadoras, que visam a garantir um futuro mais sustentável para as próximas gerações.

Diante disso, solicito aos nobres vereadores a análise e a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na implementação de políticas públicas ambientais no município, e uma contribuição importante para a preservação do nosso patrimônio natural.

Canguçu, 10 de março de 2025.

Adilson Oliveira Schuch
Vereador - Bancada do PT

PROJETO DE LEI Nº XX/2025

Autoriza o poder executivo a instituir o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ecossistêmicos e o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ecossistêmicos no município de Canguçu e dá outras providências.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ecossistêmicos (PM-PSE) no município de Canguçu, com o objetivo de incentivar a preservação, recuperação e manejo sustentável dos ecossistemas naturais, por meio da remuneração dos indivíduos ou entidades que contribuem para a manutenção dos serviços ambientais essenciais ao equilíbrio ecológico e ao bem-estar da coletividade.

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ecossistêmicos (FM-PSE), destinado a financiar as ações do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ecossistêmicos, sendo composto por recursos provenientes de orçamentos municipais, parcerias com entidades públicas e privadas, doações e outras fontes previstas em lei.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ecossistêmicos (PM-PSE) tem os seguintes objetivos:

- I. Incentivar a preservação e recuperação de áreas naturais essenciais ao equilíbrio ecológico de Canguçu, como florestas, matas ciliares, fontes, nascentes e outros ecossistemas importantes para a biodiversidade local;
- II. Garantir a manutenção dos serviços ambientais que beneficiem a população de Canguçu, como a purificação da água, regulação do clima, conservação da biodiversidade, entre outros;
- III. Estimular práticas agrícolas e pecuárias sustentáveis, integrando a produção rural com a conservação ambiental;

IV. Valorizar os proprietários e possuidores de áreas rurais que adotem boas práticas ambientais, promovendo a sustentabilidade econômica e ecológica do município.

V. Estimular a conservação dos ecossistemas, do solo, dos recursos hídricos, da biodiversidade, do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado;

VI. Valorizar, econômica, social e culturalmente os serviços ecossistêmicos, baseadas no respeito a integridade dos valores ecossistêmicos e culturais.

VII. Incentivar a geração de serviços ecossistêmicos produzidos no território municipal, remunerando as unidades familiares pela manutenção desse serviço.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS

Art. 4º O Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ecossistêmicos (FM-PSE) será responsável pelo financiamento das ações do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ecossistêmicos, sendo administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente ou outro órgão competente indicado pelo Poder Executivo de Canguçu.

Art. 5º O FM-PSE será composto pelas seguintes fontes de recursos:

I. Verba prevista no orçamento municipal de Canguçu;

II. Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III. Parcerias com organismos internacionais e entidades ambientais voltadas para a conservação ambiental;

IV. Multas ou penalidades ambientais provenientes de infrações no município, desde que compatíveis com o objetivo do fundo;

V. Outras fontes previstas em lei ou convênios.

Art. 6º O uso dos recursos do FM-PSE será destinado exclusivamente a:

I. Pagamentos por serviços ecossistêmicos prestados por possuidores de terras;

II. Projetos de conservação, recuperação e manejo sustentável de áreas naturais em Canguçu;

III. Capacitação de agricultores e outros agentes locais para práticas ambientais sustentáveis.

PARAGRAFO ÚNICO: É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, dotações orçamentárias para a execução do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ecossistêmicos.

CAPÍTULO IV - DOS PAGAMENTOS POR SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS (PSE)

Art. 7º O pagamento por serviços ecossistêmicos (PSE) será realizado para possuidores de áreas que comprovem a execução de atividades que resultem na manutenção, recuperação ou ampliação dos serviços ecossistêmicos descritos no artigo 8º desta Lei, incluindo:

- I. Preservação de florestas e vegetação nativa, incluindo as áreas de recarga hídrica e proteção de nascentes;
- II. Recuperação de áreas degradadas, com a implementação de práticas de restauração ecológica;
- III. Proteção e conservação de recursos hídricos, como córregos, fontes, nascentes, rios e lagos;
- IV. Adoção de práticas agrícolas e pecuárias sustentáveis, visando à conservação do solo, biodiversidade e redução da emissão de gases de efeito estufa;
- V. Conservação da biodiversidade, incluindo espécies ameaçadas e habitats críticos.

Art. 8º São considerados serviços ambientais passíveis de pagamento no âmbito do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ecossistêmicos, os seguintes:

- I. Regulação do ciclo da água:** Proteção de fontes, nascentes, matas ciliares e áreas de recarga hídrica;
- II. Proteção da biodiversidade:** Conservação de espécies ameaçadas e ecossistemas naturais, com foco na preservação da fauna e flora local;
- III. Sequestro de carbono:** Ações de manejo florestal sustentável, preservação e recuperação de áreas que contribuam para a captura de carbono da atmosfera;
- IV. Regulação climática:** Manutenção de ecossistemas que ajudam a controlar microclimas e a mitigar os efeitos das mudanças climáticas;
- V. Proteção de solos:** Práticas de conservação de solo e controle de processos erosivos, importantes para a sustentabilidade agrícola e prevenção de desastres naturais.

Art. 9º O valor dos pagamentos por serviços ecossistêmicos será determinado com base nos seguintes critérios:

- I. A área efetivamente preservada ou recuperada;
- II. O tipo de serviço ecossistêmico prestado e seu impacto positivo sobre a qualidade de vida da população de Canguçu;

III. A viabilidade econômica das práticas de conservação adotadas e sua compatibilidade com as atividades produtivas do local;

Parágrafo Único: Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente formular o plano de proposta para o pagamento por serviços ecossistêmicos, estabelecendo as diretrizes e critérios para a alocação dos recursos do Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ecossistêmicos.

Art. 10º Os pagamentos por serviços ecossistêmicos serão feitos de forma periódica, conforme a avaliação de resultados das ações implementadas pelos beneficiários, e poderão ser ajustados anualmente, de acordo com a disponibilidade de recursos no FM-PSE.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente realizará a análise técnica e a homologação dos pagamentos, com base nas informações fornecidas pelos beneficiários e relatórios de monitoramento das áreas contempladas. O Conselho Municipal do Meio Ambiente também participará da análise técnica e homologação dos pagamentos, garantindo a transparência e a participação da sociedade civil no processo.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO E AVALIAÇÃO

Art. 12º A gestão do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ecossistêmicos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente e do Conselho Municipal do Meio Ambiente, que poderá contar com o apoio de órgãos ambientais estaduais ou federais, bem como de entidades de pesquisa e monitoramento ambiental.

Art. 13º A avaliação da efetividade do programa será realizada anualmente, com base em relatórios técnicos sobre os resultados alcançados em termos de conservação ambiental, impacto nos serviços ecossistêmicos e benefícios à população de Canguçu.

Art. 14º O município poderá celebrar parcerias com universidades, organizações não governamentais (ONGs), empresas locais, entre outros parceiros, para o desenvolvimento e monitoramento do programa, garantindo a transparência e o acompanhamento contínuo das ações implementadas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU/RS

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6673-6F67-ECFE-423F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADILSON OLIVEIRA SCHUCH (CPF 777.XXX.XXX-49) em 10/03/2025 15:12:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/6673-6F67-ECFE-423F>